



DENÚNCIA Nº	16921
PROTOCOLO SICCAU Nº	672878/2018
DENUNCIANTE	M. G. L.
DENUNCIADO	F. S.
RELATOR	Noe Vega Cotta de Mello

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 017/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Noe Vega Cotta de Mello, no parecer de admissibilidade.

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator, por indício de infração ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010, c/c os artigos 15 e 16 da referida Lei, e ao item 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução nº 52/2013;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução nº 143 do CAU/BR, intimando:
 - a) O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas.
 - b) O denunciante desta decisão, bem como da possibilidade de juntar todas as provas que entender pertinentes e indicar o interesse na realização de audiência de instrução, arrolando testemunhas, se assim lhe convier.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

